



Lei nº 4.392 de 16 de MAIO de 20 13

Câmara
(6ab)

Dispõe sobre a criação do “Disque-Denúncias de Maus-Tratos aos Animais”, no Município de Teresina e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Teresina, o “Disque-Denúncias de Maus-Tratos aos Animais”, para receber reclamações referentes à violência ou crueldade praticada contra animais, o qual disponibilizará à população uma linha telefônica para tal fim.

Art. 2º “O Disque-Denúncias de Maus-Tratos aos Animais” deverá ser gratuito e facultar aos denunciadores o direito de sigilo absoluto sobre seus nomes e endereços.

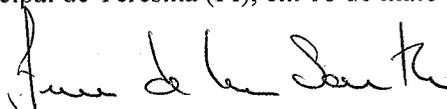
Art. 3º As denúncias recebidas, depois de cadastradas e devidamente selecionadas, deverão ser averiguadas a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

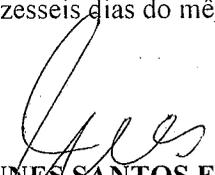
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de maio de 2013.


FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezesseis dias do mês de maio do ano dois mil e treze.


LUCIANO NUNES SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Governo

*Lei de autoria da Ver. Teresa Britto (em cumprimento à Lei nº 4.221/2012).